LEI n° 367 – de 15 de outubro de 1956

Altera o art. 6º e § 1º e suprime o § 2º, do mesmo artigo, da Lei nº 177 de 8-11-50.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, item II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° O artigo 6º e seu § 1º, da Lei nº 177, de 8-11-50, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 6º O órgão consultivo será constituído dos seguintes membros: a) um presidente; b) um representante da Câmara de Vereadores; c) um representante dos pecuaristas; d) um representante da lavoura em geral; e) um representante da indústria e comércio.

§ 1º Os membros do órgão consultivo serão pessoas de reconhecida idoneidade, conhecedores das estradas e caminhos do Município e de acentuado espírito público, da livre escolha e demissão do Prefeito".

Art. 2° Ficam revogados o § 2º da Lei nº 177, de 8-11-50, e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 15 de outubro de 1956.

DALTON ROSA
Vice- Prefeito em exercício

Registre-se e publique-se.
Data supra.

ELPÍDIO DE MORAES GOMES
Secretário